CEASA CAMPINAS
FONTE DE SAÚDE
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A.

.CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A
Rodovia Dom Pedro I, S/N - Bairro Jardim Santa Mônica - CEP 13082-902 - Campinas - SP
km 140,5 – Pista Norte

CEASA-PRESIDÊNCIA/CEASA-A/CEASA-A-AL/CEASA-A-AL-ALC

CONTRATO

Campinas, 04 de junho de 2019.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI, FAZEM A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A - CEASA/CAMPINAS E A EMPRESA EXATA AUTOMAÇãO INDUSTRIAL LTDA.

PROTOCOLO SEI CEASA/CAMPINAS N.º 2018.00000567-78

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 056/2019

CONTRATO N.º 015/2019

Por este Termo de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado como **CONTRATANTE**, a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A - CEASA/CAMPINAS**, sociedade de economia mista de âmbito municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.608.776/0001-64, estabelecida na Rodovia D. Pedro I, SP - 065, Km 140,5 - Pista Norte, Campinas/SP, neste ato representada por seu **DIRETOR PRESIDENTE - WANDER DE OLIVEIRA VILLALBA**, brasileiro, casado, Fisioterapeuta, portador do RG n.º 18.337.851-9 SSP/SP, e do CPF n.º 141.089.938-10, por seu **DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO - MIGUEL JORGE NICOLAU FILHO**, brasileiro, solteiro, Tecnólogo em Obras de Solos, portador do RG n.º 8.723.774-X SSP/SP, e do CPF n.º 724.291.868-53, e por seu **DIRETOR TÉCNICO OPERACIONAL - CLAUDINEI BARBOSA**, brasileiro, casado, Advogado, portador do RG n.º 18.406.151 SSP/SP, e do CPF n.º 079.624.198-81, todos residentes e domiciliados na cidade de Campinas/SP, e de outro lado, como **CONTRATADA: EXATA AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA**, empresa devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 08.950.817/0001-32, estabelecida na Rua Amazonas, n.º 99, no bairro Cidade Nova II, na cidade de Indaiatuba/SP - CEP: 13334-280, por seu representante legal, **FABIO EDIR PININK**, portador do RG n.º 30.791.641 SSP/SP, e do CPF n.º 217.000.648-60, residente e domiciliado na cidade de Indaiatuba/SP, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem em consonância com a Lei Federal nº. 13.303/2016 e tudo mais que consta do processo administrativo epigrafado.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para elaboração de projeto eletromecânico para o novo posto de transformação - 07 (TR-07), de acordo com as condições aqui estabelecidas.

1.2. A Proposta Comercial da Contratada é parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência do presente instrumento será de **06 (seis) meses, iniciando-se** em **10/06/2019** e se **encerrando** em **09/12/2019**.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO VALOR DO CONTRATO E ORIGEM DE RECURSOS

3.1. O valor total do presente Contrato é representado pela importância de **R$ 9.998,00** (**nove mil, novecentos e noventa e oito reais**), constante da proposta de preços apresentada pela Contratada.

3.2. No preço acima estão inclusos todos os custos operacionais de sua atividade/fornecimento e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, inclusive mão de obra, supervisão, equipamentos, ferramentas, materiais, taxas, fretes, cargas e descargas, encargos trabalhistas, tributos, inclusive BDI, IPI, ICMS ou ISSQN se houver incidência, diretos e indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre a execução dos serviços, objeto da presente contratação, inclusive detalhes previstos nos projetos e nas especificações técnicas, que correrão por conta e risco da Contratada.

3.3. Também estão contemplados nos preços propostos os custos derivados da aplicação, se for o caso, do disposto na Lei Complementar Federal e do Município de Campinas referente ao ISSQN, na legislação do imposto de renda e na legislação previdenciária.

3.4. Os recursos disponíveis para a contratação do objeto do presente instrumento provêm do orçamento financeiro previsto no orçamento executivo do exercício do ano de 2019, devidamente aprovado pelo conselho de administração, identificado pelo n.º 048/2019, constante da planilha orçamentária que integra os autos da presente contratação.

CLÁUSULA QUARTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A Contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados à Contratante e entregá-la no prazo de 01 (um) dia útil ao gestor do Contrato, juntamente com o relatório dos serviços prestados e da respectiva Ordem de Serviço (OS), quando houver, nas condições abaixo:

4.2. Na nota fiscal/fatura a Contratada deverá discriminar a nomenclatura do serviço prestado, com o valor correspondente à somatória dos serviços ativos. Estes valores devem contemplar custos com impostos, além dos demais elementos habituais fiscais e legais, e de acordo com a legislação previdenciária vigente. Deverá constar na referida nota fiscal o número da dispensa de licitação que originou a presente contratação.

4.3. Os dados cadastrais para emissão da nota fiscal/fatura são os seguintes:

Nome/Razão Social: **Centrais de Abastecimento de Campinas S/A**

CNPJ/MF: **44.608.776/0001-64**

Inscrição Estadual: **Isenta**

Endereço: Rodovia Dom Pedro I - Km 140,5 - SP 065 - Pista Norte

Bairro: Barão Geraldo

Município: Campinas

Estado: São Paulo

CEP: 13.082-902

Departamento para receber cópia da Nota Fiscal Eletrônica: financeiro

E-mail: ***nfe@ceasacampinas.com.br***

4.4. O gestor terá o prazo de até 01 (um) dia útil, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

4.5. O documento fiscal não aprovado pelo gestor será devolvido à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data da reapresentação da nota fiscal/fatura o que, consequentemente, provocará a prorrogação do pagamento sem qualquer ônus adicional a Contratante.

4.6. A devolução do documento fiscal não aprovado pelo gestor em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços.

4.7. Caso os serviços constantes do objeto deste Contrato sofram algum tipo de retenção na fonte de impostos ou contribuições, a Contratante providenciará a retenção e o recolhimento, nos termos da legislação vigente, aplicável ao caso.

4.7.1. Se a Contratada estiver estabelecida na cidade de Campinas/SP, a Contratante irá reter e recolher na fonte o valor correspondente ao ISSQN, por substituição tributária, de acordo com a legislação municipal em vigor, bem como, das demais empresas que independente da sede, a lei estabeleça que o ISSQN seja recolhido no local da prestação do serviço.

4.7.2. Para as empresas estabelecidas fora do município de Campinas/SP, deverá a mesma possuir situação cadastral **ativa** no CENE (Cadastro de Empresas Não Estabelecidas em Campinas), observadas as disposições do art. 2º da INSTRUÇÃO NORMATIVA DRM/SMF N.º 002, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017. O não cumprimento desta orientação, acarretará a retenção do ISSQN a favor do erário de Campinas/SP.

4.8. A falta da apresentação de qualquer documento obrigatório pelas leis em vigor acarretará a suspensão do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura e das seguintes, até que a pendência seja sanada, sem que se aplique, neste caso, o disposto na cláusula décima quinta do Contrato.

4.9. Se aplicável ao caso, juntamente com a nota fiscal/fatura a Contratada deverá encaminhar:

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a tributos federais (inclusive as contribuições sociais) e dívida ativa da União;

b) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei n.º 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST n.º 1.470/2011;

d) Certidão de regularidade de débito com o Município - ISSQN, da sede ou do domicílio da Contratada.

4.10. Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, perante a incidência do ICMS, o serviço não será recebido pela Ceasa/Campinas uma vez que, o Decreto Estadual n.º

52.118/2007 veda a utilização de carta de correção em itens que possam incidir no valor do imposto.

4.11. A Ceasa/Campinas providenciará **o pagamento da nota fiscal/fatura à Contratada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal.**

4.12. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito bancário em conta corrente da Contratada, de acordo com os dados constantes da proposta de preços.

4.13. A Contratante deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente, bem como, poderá deduzir quaisquer valores provenientes de aplicação de penalidades.

CLÁUSULA QUINTA
DO REAJUSTE

5.1. O valor contratual previsto na cláusula terceira, não poderá sofrer qualquer tipo de reajuste durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA
DO PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. O prazo para realização dos serviços será de 40 (quarenta) dias corridos, prazo esse contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço (OS) expedida pelo Departamento de Apoio Operacional/Manutenção.

6.1.1. A Contratada será convocada formalmente para retirar a Ordem de Serviço (OS), tendo, para fazê-lo, o prazo de 05 (cinco) dias úteis. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Serviço (OS).

CLÁUSULA SÉTIMA
DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS A SEREM APRESENTADOS

7.1. Relatório de levantamentos:

7.1.1. *in loco*, na planta da Ceasa/Campinas, identificando as instalações existentes no sistema (com o auxílio de documentos técnicos fornecidos pelos setores operacionais de Engenharia e Manutenção da Ceasa/Campinas).

7.2. Projetos Executivos:

7.2.1. Planta de implantação geral da rede na Ceasa/Campinas, contendo os caminhamentos e detalhamento (indicação dos materiais, conexões, diâmetros, extensões, especificações eletromecânicas de projeto, recobrimento do ramal de alimentação enterrado, implantação dos eletrodutos internos ao fosso e externo, tabelas, legendas etc)

7.2.2. Deverá ser elaborado conforme detalhado no quadro de Especialidade e Etapas de Projeto.

7.2.3. Planilha de cálculos, relação e quantitativo de materiais e especificações gerais.

7.2.4. Plantas, projeto estrutural e detalhamento geral de cada coluna de montagem do armário metálico de montagem.

7.2.5. Orçamento conforme Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil -

S.I.N.A.P.I. (para itens que forem possível), quantificando todos os insumos e composições necessários para posterior execução de obra referente ao projeto apresentado.

7.2.6. Anotação de Responsabilidade Técnica - A.R.T. - do Projeto Executivo elaborado e apresentado pela Contratada.

7.2.6.1. Durante os levantamentos *in loco*, elaboração dos projetos (Básico e Executivo), planilhas e memoriais.

7.3. Reuniões:

7.3.1. A Contratada deverá realizar juntamente com o setor técnico da Contratante, reuniões para esclarecimento de dúvidas, discussões de projetos, solicitações de documentos, entre outros serviços pertinentes a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA

DAS NORMAS TÉCNICAS A SEREM UTILIZADAS PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO

8.1. Deverão ser seguidas as especificações e procedimentos técnicos previstos nas seguintes normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - A.B.N.T.:

8.1.1. ABNT NBR 54.10, em sua versão atualizada e demais normas pertinentes ao referido projeto.

CLÁUSULA NONA

DO MODELO DE APRESENTAÇÃO E FORNECIMENTO DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS

9.1. Entrega dos documentos técnicos: deverá ser feita com vias 03 (três) cópias impressas e arquivos eletrônicos gravados em mídia física (CD-R, DVD-R, pen drive - nos formatos DOC, DWG, XLS, PDF, PLT);

9.2. Numeração e nomeação dos arquivos eletrônicos: A identificação dos arquivos eletrônicos deverá contemplar a especialidade do projeto/projetista, número da folha, etapa do projeto, número da revisão e por último a extensão do arquivo. Exemplos abaixo:

Nome do arquivo digital (modelo): **ESP-00-ET-R00.dwg**

- **ESP:** Especialidade do projeto/projetista;
- **00:** Número da folha;
- **ET:** Etapa do Projeto;
- **R00:** Revisão/versão do projeto;
- **.dwg:** extensão do arquivo digital.

ESPECIALIDADE	ETAPAS DE PROJETO
LOCCC - LAY OUT CONSTRUTIVO DE CADA COLUNA **EET** - ESQUEMA ELÉTRICO TRIFILAR **EEU** - ESQUEMA ELÉTRICO UNIFILAR **DTM** - DETALHAMENTO DO MATERIAL TÉCNICO **DTRE** - DETALHAMENTO TÉCNICO DA REFORMA ESTRUTURAL **DTFSTR** - DETALHAMENTO TÉCNICO DO FOSSO SOB TR **DTMT** - DETALHAMENTO DO TRANSFORMADOR MT **DRM** - DETALHAMENTO da RETIRADA e MOVIMENTAÇÃO **PE** - PLANILHA DE EXECUÇÃO **PL** - PLANILHA DE CUSTO **MED** - MEMORIAL DESCRITIVO **ORÇ** - ORÇAMENTO OUTROS A SEREM DEFINIDOS EM REUNIÃO	**EP** - ESTUDO PRELIMINAR **PB** - PROJETO BÁSICO **PE** - PROJETO EXECUTIVO **LV** - LEVANTAMENTOS **EV** - ESTUDOS DE VIABILIDADE **PT** - PROJETO TÉCNICO OUTROS A SEREM DEFINIDOS EM REUNIÃO

CLÁUSULA DÉCIMA
DO LOCAL DA EXECUÇÃO

10.1. Centrais de Abastecimento de Campinas S/A - Ceasa/Campinas.

Rodovia Dom Pedro I, Km 140,5 - Pista Norte - Jardim Santa Monica - CEP: 13082-902 - Campinas/SP.

Galpão Permanente - 04 (G. P. - 04)

Tel. (19) 3746 - 1042

E-mail: *carlos.silva@ceasacampinas.com.br*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada se compromete a empregar seus recursos disponíveis para desenvolver os serviços contratados, atendendo as especificações da legislação vigente e/ou normas técnicas utilizadas e de acordo com as especificações deste Contrato.

11.2. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e/ou anexos expressos na respectiva contratação, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação.

11.3. A Contratada deve guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com a Contratante.

11.4. A Contratada deve se abster de veicular publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Contratante.

11.5. A Contratada deve prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados.

11.6. É vedado à Contratada negociar duplicatas ou qualquer outro título cambial emitido contra a Contratante.

11.7. Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços.

11.8. A Contratada deverá estar ciente, que será obrigatório cumprir fielmente e às suas próprias custas, as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde do Trabalhador do Ministério do Trabalho.

11.9. Comunicar imediatamente qualquer alteração ocorrida, no endereço, dados cadastrais e bancários, representantes, sócios, e-mail, números de telefones e outros julgáveis pertinentes e necessários à boa execução do processo.

11.9.1. Todas as notificações, intimações ou comunicações inerentes ao presente somente produzirão efeito vinculante se:

a) realizadas por escrito e;

b) enviadas por carta registrada ou por correio eletrônico (em todas as modalidades devem ser confirmados os respectivos recebimentos).

11.9.2. Referidas comunicações deverão ser enviadas aos respectivos Gestores da Contratante ou representantes legais das partes, para o endereço originalmente consignado neste instrumento ou para qualquer outro endereço que as partes venham a designar mediante notificação escrita.

11.10. O presente processo será gerido internamente pelas partes, sendo que qualquer solicitação, informação, ou notificação deverá ser endereçada para os Gestores da Contratante ou representantes legais das partes.

11.11. Indicar um preposto para comparecer na sede da Contratante, sempre que convocado, para esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.

11.11.1. O comparecimento deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

11.12. A Contratante poderá determinar a paralisação da execução dos serviços por razão relevante de ordem técnica, de segurança ou por motivo de inobservância ou desobediência às ordens e instruções, cabendo a Contratada todos os ônus e encargos decorrentes desta paralisação.

11.13. Caso qualquer serviço seja rejeitado, a Contratada deverá, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados da notificação pelo Departamento de Apoio Operacional/Manutenção, para entregar o serviço livre das causas de rejeição.

11.13.1. Caso o novo serviço executado em substituição ao rejeitado seja também objeto de rejeição, ficará demonstrada a incapacidade técnica da Contratada de prestar o serviço de nas condições e especificações contratuais pactuadas e sujeitá-la-á as penalidades previstas na letra d do item 15.1 deste contrato.

11.14. Refazer sem nenhum acréscimo ao valor contratado os serviços não realizados a contento.

11.15. A Contratada deverá apresentar a guia de recolhimento de Anotação de Responsabilidade Técnica (A. R. T.), original ou cópia devidamente recolhida, referente à execução do projeto, constando o número deste Contrato e o número da Dispensa de Licitação.

11.16. Qualquer erro ou imperícia na execução constatada pela Contratante, ou pela própria empresa contratada, obrigará a mesma, à sua conta e risco, à correção, remoção e nova execução das partes impugnadas, mesmo que o erro resulte da insuficiência dos levantamentos.

11.17. A Contratada fornecerá e utilizará ferramentas, equipamentos e todos os insumos necessários e adequados à realização dos serviços, de acordo com o objetivo dos mesmos. O transporte, a guarda e a manutenção dos equipamentos são de sua responsabilidade e ônus.

11.18. Para os levantamentos em campo será obrigatório que a Contratada forneça todo e qualquer equipamento (s) de segurança (E. P. I.'s. e E. P. C.'s.) aos seus funcionários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. A Contratante deverá efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste Contrato, do objeto contratado, podendo rejeitar no todo ou em parte a prestação dos serviços que estejam em desacordo às especificações deste Contrato.

12.2. Acompanhar a execução dos serviços através de gestor e ou/fiscal nomeado para este fim e indicado pela Contratante, assegurando-se do bom desempenho e qualidade dos serviços prestados.

12.3. Fiscalizar a execução dos serviços prestados pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não devem ser interrompidos.

12.4. A Contratante deverá proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato.

12.5. A Contratante deverá zelar para que durante a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

12.6. Comunicar à Contratada, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços.

12.7. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado.

12.8. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham ser solicitados pela Contratada, durante a vigência e execução dos serviços.

12.9. Atestar o recebimento da nota fiscal/fatura, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de

notificação à Contratada, e encaminhar a nota fiscal/fatura para pagamento.

12.10. A abstenção do exercício, por parte da Contratante, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam ou concordância com atrasos no cumprimento das obrigações da Contratada, consistirá em mera liberalidade, não afetando seus direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

12.11. Determinar por escrito, por intermédio da equipe de fiscalização, a paralisação dos serviços, em razão relevante de ordem técnica ou por motivo de inobservância ou de desobediência às ordens e instruções, caso em que o contrato será suspenso mediante despacho fundamentado da Autoridade competente, cabendo à Contratada o ônus e encargos decorrentes da paralisação ocasionada por sua culpa.

12.12. A Contratante se reserva ao direito de contratar com outras empresas, simultaneamente e para o mesmo local, a execução de obras e serviços distintos daquele abrangidos por este Contrato. Neste caso, a Contratada não poderá impor quaisquer dificuldades à introdução de materiais, equipamentos e pessoal na área, para a execução destes serviços ou Concessionárias de Serviços Públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

13.1. É vedado à Contratada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato, não sendo permitida, outrossim, a transferência total ou parcial do Contrato a outrem, sem a expressa autorização da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DOS ENCARGOS

14.1. Correrão por conta exclusiva da Contratada todos os encargos da legislação trabalhista, seguros de acidentes do trabalho, bem como todas as obrigações para com a previdência social, tributos federais, estaduais e municipais decorrentes do cumprimento deste instrumento.

14.2. A Contratada se responsabiliza de forma única e exclusiva por prejuízos decorrentes de acidentes do trabalho, eventualmente ocorridos durante a execução dos serviços, bem como por danos de qualquer natureza causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O não cumprimento dos serviços constantes deste Contrato e ainda a prática de qualquer transgressão das condições estabelecidas neste instrumento contratual sujeitarão à Contratada as seguintes sanções:

a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente;

b) multa de 1,0% (um por cento) por dia até o 5° dia de atraso e 2% (dois por cento) ao dia a partir do 6° dia de atraso indicados nos itens 6.1.1 e 11.13 até o limite de 25% (vinte e cinco por cento);

c) multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor total do Contrato, para qualquer transgressão cometida que não seja atraso na prestação de serviços;

d) multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor total do Contrato, na ocorrência da situação indicada no item 11.13.1, além de sua rescisão unilateral; e

e) rescisão unilateral do Contrato pela Ceasa, no caso de ser excedido o limite de 25% (vinte e cinco por cento) estabelecido na letra b.

15.2. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da Contratada ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

15.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar a Contratante.

15.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

15.5. As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa previa da Contratada no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias uteis, conforme art. 83, § 2.° da Lei Federal n.° 13.303/2016.

15.6. Sem prejuízo da aplicação de penalidades, a Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, na forma disposta no art. 76 da Lei Federal n.° 13.303/2016, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

16.1. A presente contratação será por Dispensa de Licitação - artigo 29, inciso I, da Lei Federal n.° 13.303/2016, cujos atos se encontram junto ao Protocolo SEI Ceasa/Campinas n.° 2018.00000567-78.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DA SUSPENSÃO DO PAGAMENTO

17.1. A Contratante poderá suspender o pagamento de qualquer fatura apresentada pela Contratada, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

a) execução defeituosa dos serviços;

b) descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;

c) débito da Contratada para com a Contratante, proveniente deste Contrato ou de qualquer outra obrigação entre as partes;

d) não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a Contratada atenda à cláusula infringida;

e) havendo prejuízo à Contratante pelo descumprimento da obrigação contratual, a Contratada arcará com perdas e danos, bem como com eventuais gastos assumidos pela Contratante para reparar a ineficiência dos serviços contratados;

f) obrigações da Contratada com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a Contratante;

g) paralisação do serviço por culpa da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. O Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nos seguintes casos:

a) o descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) o atraso injustificado no início do serviço;

c) a subcontratação do objeto contratual;

d) a fusão, cisão, incorporação, ou associação da Contratada com outrem, não admitidas no Contrato e sem prévia autorização da Contratante;

e) o desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou do fiscal do Contrato;

f) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;

g) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

h) a dissolução da sociedade ou o falecimento da Contratada;

i) razões de interesse da Contratante, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno;

j) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

k) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

l) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

m) o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

n) o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

18.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

a) amigável, reduzida a termo no processo que originou esta contratação, desde que haja conveniência para a Contratante;

b) judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DO FORO

19.1. Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes este instrumento que, lido e achado

conforme, vai assinada pelas partes e na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos de direito.

Campinas, 04 de junho de 2019.

Pela Contratada: **EXATA AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA.**

Pela Contratante: **CEASA/CAMPINAS.**

Testemunha 1: **Danuza Savala**

Testemunha 2: **Jose Henrique Castro**

Documento assinado eletronicamente por **Fabio Edir Pinink**, **Usuário Externo**, em 04/06/2019, às 15:54, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **CLAUDINEI BARBOSA**, **Diretor(a) Técnico e Operacional**, em 05/06/2019, às 11:35, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MARIANA ROMIO**, **Advogado(a)**, em 06/06/2019, às 11:47, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MIGUEL JORGE NICOLAU FILHO**, **Diretor(a) de Departamento**, em 06/06/2019, às 11:52, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **WANDER DE OLIVEIRA VILLALBA**, **Presidente**, em 10/06/2019, às 09:32, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JOSE HENRIQUE DE CASTRO**, **Gerente de Departamento**, em 10/06/2019, às 12:14, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **DANUZA SAVALA**, **Chefe de Setor**, em 10/06/2019, às 12:41, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica informando o código verificador **1504671** e o código CRC **41236ED2**.

CEASA.2018.00000567-78 1504671v3